


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO PAULO**
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**
**14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**
**Viaduto Dona Paulina, 80, 11º andar - Sala 1109, Centro - CEP 01501-020,**
**Fone: (11) 3489-6621, São Paulo-SP - E-mail: sp14faz@tjsp.jus.br**
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003763-90.2024.8.26.0053**  
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Responsabilidade Fiscal**  
 Requerente: **Associação Nacional de Apoio Às Pessoas Com Deficiência - Anapcd**  
 Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE EDUARDO CORDEIRO ROCHA**

Trata-se de ação civil pública, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ANAPCD** em face da **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**. Consta da inicial que, com a edição da Lei nº 17.473/2021, o benefício de isenção de IPVA concedida às pessoas com deficiência passou a ser condicionado à existência de adaptação ou customização do automóvel, excluindo os equipamentos alterados já na fabricação, como a transmissão automática. Salienta que a nova legislação exige que as PcD realizem a solicitação no SIVEI e, após, que seja realizado agendamento de perícia no site do IMESC em uma das suas clínicas credenciadas para tanto. Entretanto, mais de 30.000 PcD tiveram as suas solicitações de isenções de IPVA indeferidas em outubro e novembro de 2023. Enfatiza que a Administração não vem cumprindo a determinação contida no art. 9º, § 6º, item 2, da Portaria CAT 27/15 e vem cobrando o tributo antes da análise dos recursos administrativos. Pleiteia a suspensão da cobrança do IPVA referente ao ano de 2022 em diante, de todas as PcD que interpuseram os recursos administrativos tempestivamente, ante os indeferimentos de suas solicitações de isenções de IPVA, até que sejam julgados os aludidos recursos, em consonância ao que dispõe o art. 9º, § 6º, item 2, da Portaria CAT 27/15.

***É a síntese do essencial.***

***Passo à análise da liminar.***

A hipótese é de deferimento da medida de urgência.

Com efeito, há expressa previsão, no 9º, § 6º, item 2, da Portaria CAT 27/15, de que, "(...)"§ 6º - O requerente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação de que trata o § 5º, poderá: (...) 2 - apresentar recurso, com efeito suspensivo, em 2 (duas) vias, sendo a

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 11º andar - Sala 1109, Centro - CEP 01501-020,

Fone: (11) 3489-6621, São Paulo-SP - E-mail: sp14faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*primeira para formação de processo e a segunda para o requerente, dirigido ao Delegado Regional Tributário, nas unidades de atendimento da Secretaria da Fazenda e Planejamento".*

Como se vê, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do 5º dia útil da publicação em diário oficial do indeferimento, poderá o contribuinte interpor recurso com efeito suspensivo, vedada, portanto, a cobrança do IPVA até que sobrevenha decisão final, o que recomenda o acolhimento do pedido.

Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência, para determinar a suspensão da cobrança do IPVA referente ao ano de 2022 e seguintes, de todas as PcD que interpuseram os recursos administrativos tempestivamente, ante os indeferimentos de suas solicitações de isenções de IPVA, até que sejam julgados os aludidos recursos, em consonância ao que dispõe o art. 9º, § 6º, item 2, da Portaria CAT 27/15.

Expeça-se mandado de citação, para apresentação de contestação no prazo legal, dispensada, por ora, a audiência de conciliação, salvo solicitação em contestação, a considerar a persistência do entendimento da Procuradoria da parte ré sobre não poder transigir.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**